



Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

Casa Antonio Barbosa Filho — Brejão — Pernambuco

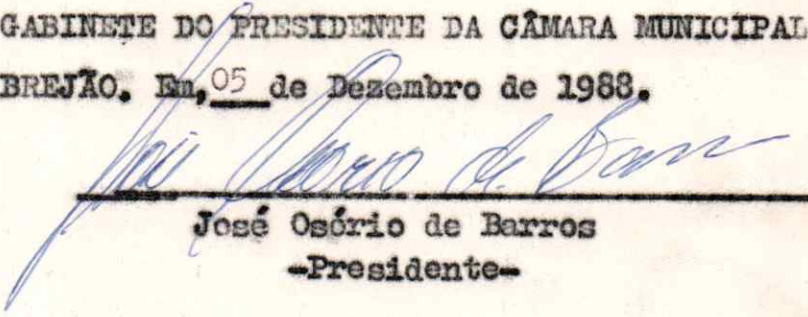
**L E I Nº 462 /88**

**EMENTA:**—"Concede aumento de vencimentos aos funcionários do Poder Executivo e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço Saber que o Poder Deliberativo Municipal aprovou a seguinte L E I;

- Art. 1º - Fica concedido aumento de vencimentos ao funcionalismo do Poder Executivo em geral nível - 01 a 15 símbolos 01 a 05, Inativos, Pensionistas e Gratificados a base de 100% (cem por cento), a partir do corrente mês.
- Art. 2º - Fica fixado em Cr\$ 260,00 (duzentos e sessenta cruzados), o valor correspondente ao pagamento por aula dada.
- Art. 3º - Aos prestadores de serviços, fica fixado o limite máximo de pagamento em dez (10) vezes o PISO NACIONAL DE SALÁRIOS.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor no corrente mês, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, Em, 05 de Dezembro de 1988.

  
José Osório de Barros  
-Presidente-

